



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em quarta-feira, 17 de outubro de 2012 - Nº 637 - Divulgado em 16/10/2012

Cons. Presidente Fernando Rodrigues Catão	Cons. Pres. da 2ª Câmara Arnóbio Alves Viana	Subproc. Geral da 1ª Câmara Marcílio Toscano Franca Filho	Diretor Executivo Geral Severino Claudino Neto
Cons. Vice-Presidente Fábio Túlio Filgueiras Nogueira	Conselheiro Ouvidor André Carlo Torres Pontes	Subproc. Geral da 2ª Câmara Elvira Sâmara Pereira de Oliveira	Auditores Antônio Cláudio Silva Santos
Cons. Corregedor Umberto Silveira Porto	Cons. Coord. da ECOSIL Antônio Nominando Diniz Filho	Procuradora Sheyla Barreto Braga de Queiroz	Antônio Gomes Vieira Filho
Cons. Pres. da 1ª Câmara Arthur Paredes Cunha Lima	Procuradora Geral Isabella Barbosa Marinho Falcão		Renato Sérgio Santiago Melo
			Oscar Mamede Santiago Melo
			Marcos Antonio da Costa

Índice

1. Atos da Presidência	1
<i>Designações</i>	1
2. Atos do Tribunal Pleno	1
<i>Intimação para Sessão</i>	1
<i>Intimação para Defesa</i>	1
<i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i>	2
<i>Extrato de Decisão</i>	2
3. Atos da 1ª Câmara	2
<i>Intimação para Sessão</i>	2
<i>Citação para Defesa por Edital</i>	2
<i>Intimação para Defesa</i>	3
<i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i>	3
4. Atos da 2ª Câmara	3
<i>Intimação para Sessão</i>	3
<i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i>	4
<i>Extrato de Decisão</i>	4

RESOLVE designar RITA DE CÁSSIA ARAÚJO SOARES, matrícula nº 370.113-1, para substituir MÁRCIA DE FÁTIMA MELO COSTA, Secretária da 1ª Câmara, enquanto durar o afastamento da titular, em gozo de férias regulamentares.

2. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 1917 - 14/11/2012 - Tribunal Pleno
Processo: [07359/08](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Campina Grande
Subcategoria: Denúncia
Exercício: 2008
Intimados: VENEZIANO VITAL DO REGO SEGUNDO NETO, Gestor(a).

Sessão: 1917 - 14/11/2012 - Tribunal Pleno
Processo: [04290/11](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2010
Intimados: INÁCIO ROBERTO DE LIRA CAMPOS, Gestor(a).

Sessão: 1919 - 28/11/2012 - Tribunal Pleno
Processo: [03114/12](#)
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Sousa
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2011
Intimados: ADILMAR DE SÁ GADELHA, Gestor(a); JOILCE DE OLIVEIRA NUNES, Contador(a); DIONIZIO GOMES DA SILVA, Advogado(a).

Sessão: 1915 - 31/10/2012 - Tribunal Pleno
Processo: [03173/12](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alagoinha
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2011
Intimados: ALCIONE MARACAJÁ DE MORAIS BELTRÃO, Gestor(a); CÁRITA CHAGAS GOMES, Advogado(a); LIDYANE PEREIRA SILVA, Advogado(a).

Intimação para Defesa

Processo: [02898/12](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Marizópolis
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2011
Intimados: JOSÉ VIEIRA DA SILVA, Gestor(a).
Prazo: 15 dias
Nota: Acerca do Relatório da Auditoria.

1. Atos da Presidência

Designações

Portaria TC Nº: 129/2012 -
 RESOLVE designar ADRIANA MOREIRA DE SOUSA, matrícula nº 370.453-0, para substituir VERÔNICA VERÍSSIMO LOPES, Secretária de Departamento, enquanto durar o afastamento da titular, em gozo de férias regulamentares.

Portaria TC Nº: 125/2012 -
 RESOLVE designar JOSEDILTON ALVES DINIZ, matrícula nº 370.342-8, para substituir MARILZA FERREIRA DE ANDRADE, Assessora Técnica da ASTEC, enquanto durar o afastamento da titular.

Portaria TC Nº: 126/2012 -
 RESOLVE designar LEVI MOISÉS PESSOA, matrícula nº 370.594-3, para substituir CRISTIANA DE MELO FRANÇA, Chefe da Divisão de Auditoria da Gestão Municipal III-DIAGM III, enquanto durar o afastamento da titular.

Portaria TC Nº: 127/2012 -
 RESOLVE: I. Designar ATAMILDE ALVES DO NASCIMENTO SILVA, matrícula nº 370.084-4, JULIANA DE LOURDES MELO FERREIRA, matrícula nº 370.562-5 e JONAS ALBERTO DA SILVA, matrícula nº 370.231-6, para, sob a presidência da primeira, constituírem a Comissão Permanente de Licitação deste Tribunal, designando, outrossim, como membro substituto, MATHEUS DE MEDEIROS LACERDA, matrícula nº 370.565-0, e como Secretária, MARIA CÉLIA ALBERTO DA SILVA, matrícula nº 370.063-1. II. Revogam-se as disposições em contrário, especificamente as constantes da Portaria nº 077, de 24/05/2012.

Portaria TC Nº: 128/2012 -



Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [04262/11](#)

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Citado: JOÃO GILBERTO CARNEIRO ISMAEL DA COSTA, Contador(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo Interessado: João Gilberto Carneiro Ismael da Costa Acolhimento da solicitação e prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB.

Processo: [02486/12](#)

Jurisdiccionado: Fundo Industrialização do Estado da Paraíba

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Citado: MARGARETE BEZERRA CAVALCANTI, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [03045/12](#)

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Belem do Brejo do Cruz

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Citado: GERMANO LACERDA DA CUNHA, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 10 dias por determinação do relator.

Processo: [03157/12](#)

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Vista Serrana

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Citado: JURANDY ARAÚJO DA SILVA, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão APL-TC 00760/12

Sessão: 1912 - 10/10/2012

Processo: [02588/12](#)

Jurisdiccionado: Câmara Municipal de Alagoinha

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Interessados: DAVI OLIVEIRA E SILVA, Gestor(a); MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR, Advogado(a); MARCO AURELIO MEDEIROS VILLAR, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHA/PB, SR. DAVI OLIVEIRA E SILVA, relativa ao exercício financeiro de 2011, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, em: 1) JULGAR REGULARES as referidas Contas; 2) RECOMENDAR à Câmara Municipal de Alagoinha, no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, especialmente no que tange aos princípios norteadores da Administração Pública e melhorar o controle efetivo de gastos de combustíveis, a fim de evitar incidências futuras na falha aqui persistente, atendendo, inclusive, a orientações desta Corte de Contas. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 10 de outubro de 2012

Ato: Acórdão APL-TC 00756/12

Sessão: 1912 - 10/10/2012

Processo: [03286/12](#)

Jurisdiccionado: Câmara Municipal de São José de Espinharas

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Interessados: SAULO WANDERLEY DA NÓBREGA LIMA DE FARIAS, Gestor(a); ADERALDO SERAFIM DE SOUSA, Contador(a).

Decisão: Os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em julgar regular a prestação de contas da Câmara Municipal de SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS, exercício de 2011, sob a responsabilidade do Vereador SAULO WANDERLEY DA NÓBREGA LIMA DE FARIAS e pela declaração de atendimento total aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões do Tribunal Pleno do TCE/PB - Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 10 de outubro de 2012.

3. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2502 - 25/10/2012 - 1ª Câmara

Processo: [07204/09](#)

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Marcação

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2008

Intimados: ADRIANO DE OLIVEIRA BARRETO, Gestor(a); PAULO SÉRGIO DA SILVA ARAÚJO, Ex-Gestor(a); FÁBIO BRITO FERREIRA, Advogado(a).

Citação para Defesa por Edital

Processo: [03722/07](#)

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Patos

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2007

Citados: DINALDO MEDEIROS WANDERLEY, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [05517/06](#)

Jurisdiccionado: Projeto Cooperar

Subcategoria: Convênios

Exercício: 2006

Citados: RENATO SOARES VIRGINIO, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [05529/06](#)

Jurisdiccionado: Projeto Cooperar

Subcategoria: Convênios

Exercício: 2006

Citados: DOMINGOS SÁVIO MAXIMINIANO ROBERTO, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [06861/05](#)

Jurisdiccionado: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

Subcategoria: Convênios

Exercício: 2005

Citados: ARMANDO ABÍLIO VIEIRA, Ex-Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [01155/08](#)

Jurisdiccionado: Projeto Cooperar

Subcategoria: Convênios

Exercício: 2008

Citados: JOSÉ SILVANO ANTERO DE PAIVA, Responsável.

Prazo: 15 dias.

Processo: [02095/08](#)

Jurisdiccionado: Instituto de Prev. do Município de Alagoinha

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2007

Citados: JOÃO DE LUCENA BELTRÃO, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [07674/08](#)

Jurisdiccionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2008

Citados: DALTON CÉSAR PEREIRA DE OLIVEIRA, Interessado(a).



Prazo: 15 dias.

Processo: [03866/11](#)

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2010
Citados: WATTEAU FERREIRA RODRIGUES, Gestor(a).
Prazo: 15 dias.

Processo: [07339/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2010
Citados: JOSIVAL JÚNIOR DE SOUZA, Gestor(a).
Prazo: 15 dias.

Processo: [10036/11](#)

Jurisdicionado: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Curimataú e seridó Paraibano
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2011
Citados: JOSÉ ANTÔNIO VASCONCELOS COSTA, Interessado(a).
Prazo: 15 dias.

Processo: [11261/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2011
Citados: CLAUD JOHNNY DE ALMEIDA COSTA, Interessado(a).
Prazo: 15 dias.

Processo: [12022/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pilar
Subcategoria: Inspeção Especial de Obras
Exercício: 2010
Citados: ROSENILTON ALVES DA SILVA, Interessado(a).
Prazo: 15 dias.

Processo: [02442/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2011
Citados: VALDINETE OLIVEIRA DA SILVA, Interessado(a).
Prazo: 15 dias.

Processo: [06028/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de João Pessoa
Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal
Exercício: 2012
Citados: JOMAR PAULO NETO, Interessado(a).
Prazo: 15 dias.

Intimação para Defesa

Processo: [06723/07](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2007
Intimados: LUIZ FELIPE LIMA LINS, Advogado(a); EUCLIDES DIAS SÁ FILHO, Advogado(a); ONILDO VELOSO JUNIOR, Advogado(a); CAMILA RIBEIRO DANTAS, Advogado(a); KYSCIA MARY GUIMARÃES DI LORENZO, Advogado(a); RICARDO DUTRA PESSOA, Advogado(a); HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DANIEL GUEDES DE ARAUJO, Advogado(a); DANIELLE TORRIÃO FURTADO, Advogado(a); YURI SIMPSON LOBATO., Advogado(a); ALEX WAGNER ALVES FREIRE, Advogado(a); LUIZA FERNANDES GUALBERTO, Advogado(a); THIAGO CAMINHA PESSOA DA COSTA, Advogado(a).
Prazo: 15 dias

Processo: [01078/08](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2008
Intimados: ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA, Interessado(a).
Prazo: 15 dias

Processo: [03530/11](#)

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Pedras de Fogo
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2010
Intimados: JOÃO GILBERTO CARNEIRO ISMAEL DA COSTA, Contador(a).
Prazo: 15 dias

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [05300/08](#)

Jurisdicionado: Companhia Estadual de Habitação Popular
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2008
Citado: EMÍLIA CORREIA LIMA, Responsável
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 10 dias por determinação do relator.

4. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2652 - 30/10/2012 - 2ª Câmara

Processo: [01546/07](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Duas Estradas
Subcategoria: Denúncia
Exercício: 2007
Intimados: ROBERTO CARLOS NUNES, Responsável; ANA PRISCILA ALVES DE QUEIROZ, Procurador(a).

Sessão: 2652 - 30/10/2012 - 2ª Câmara

Processo: [02364/06](#)

Jurisdicionado: Superintendência de Transportes Públicos de Campina Grande
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2005
Intimados: DERLÓPIDAS GOMES NEVES NETO, Gestor(a); ELIAS DA MOTA LOPES, Interessado(a); ADRIANA CARVALHO LUCENA, Interessado(a).

Sessão: 2653 - 06/11/2012 - 2ª Câmara

Processo: [05335/08](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Congo
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2008
Intimados: JOSÉ ALVES DA SILVA, Gestor(a).

Sessão: 2652 - 30/10/2012 - 2ª Câmara

Processo: [07798/08](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itabaiana
Subcategoria: Inspeção Especial de Obras
Exercício: 2008
Intimados: EURÍDICE MOREIRA DA SILVA, Ex-Gestor(a); GRATULIANO JOSÉ DE ALMEIDA FILHO, Responsável; LUCIANO AMORIM DE LIMA, Responsável.

Sessão: 2652 - 30/10/2012 - 2ª Câmara

Processo: [01109/09](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2008
Intimados: CARLA FELINTO NOGUEIRA, Ex-Gestor(a); ADRIANA LINS DE OLIVEIRA, Interessado(a); JANAÍNA BURITI DE ARAÚJO FERNANDES, Interessado(a); QUILZA DE FREITAS SALES, Interessado(a).

Sessão: 2652 - 30/10/2012 - 2ª Câmara

Processo: [01662/10](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sumé
Subcategoria: Denúncia
Exercício: 2010
Intimados: GENIVAL PAULINO DE SOUZA, Ex-Gestor(a).

Sessão: 2654 - 13/11/2012 - 2ª Câmara

Processo: [08887/11](#)



Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde
Subcategoria: Inspeção Especial
Exercício: 2011
Intimados: MIRELLY KALINIER S. P. BERNARDO, Gestor(a).

Sessão: 2653 - 06/11/2012 - 2ª Câmara
Processo: [12579/11](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cajazeiras
Subcategoria: Inspeção Especial de Obras
Exercício: 2010
Intimados: LEONID SOUZA DE ABREU, Ex-Gestor(a).

Sessão: 2652 - 30/10/2012 - 2ª Câmara
Processo: [00116/12](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cajazeiras
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2011
Intimados: CARLOS RAFAEL MEDEIROS DE SOUZA, Gestor(a).

Sessão: 2654 - 13/11/2012 - 2ª Câmara
Processo: [07620/12](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2012
Intimados: NABOR WANDERLEY DA N. FILHO, Gestor(a); DIOGO MAIA MARIZ, Procurador(a).

Sessão: 2654 - 13/11/2012 - 2ª Câmara
Processo: [07628/12](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2012
Intimados: NABOR WANDERLEY DA N. FILHO, Gestor(a); DIOGO MAIA MARIZ, Procurador(a); JOSÉ MARQUES DA SILVA MARIZ, Procurador(a).

Sessão: 2654 - 13/11/2012 - 2ª Câmara
Processo: [07630/12](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2012
Intimados: NABOR WANDERLEY DA N. FILHO, Gestor(a); DIOGO MAIA MARIZ, Procurador(a).

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [11805/12](#)
Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Subcategoria: Denúncia
Exercício: 2012
Citado: LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS, Gestor(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [12118/12](#)
Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2012
Citado: LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS, Gestor(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC2-TC 01653/12
Sessão: 2649 - 09/10/2012
Processo: [02823/06](#)
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2006
Interessados: SEVERINO RAMALHO LEITE, Ex-Gestor(a); ELIETE NÓBREGA DOS SANTOS, Interessado(a).
Decisão: ACORDAM os membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, a unanimidade de votos, nesta sessão de julgamento, em: I. CONSIDERAR cumprida a Resolução RC2 TC 78/2010; II. CONCEDER registro ao ato de pensão da Sra. Eliete Nóbrega dos Santos, beneficiária do ex-servidor falecido, Sr. Clóvis

dos Santos Bonfim, matrícula nº 5099-7, motorista, lotado no Departamento de Estradas de Rodagem - DER, através da Portaria nº 0480, de 26 de setembro de 2005, assinada pelo Presidente da PBPREV; III. DETERMINAR o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01631/12
Sessão: 2649 - 09/10/2012
Processo: [05392/07](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Areia
Subcategoria: Contrato por Excepcional Interesse Público
Exercício: 2007
Interessados: ELSON DA CUNHA LIMA FILHO, Gestor(a).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, no tocante à verificação do cumprimento do Acórdão AC2 TC 2459/2009, que, ao considerar irregulares cento e onze contratos por excepcional interesse efetivados pela Prefeitura Municipal de Areia, durante os exercícios financeiros de 2005 a 2007, aplicou a multa ao Prefeito, Excelentíssimo Senhor Elson da Cunha Lima Filho, e fixou-lhe prazo para comprovação da dispensa de alguns profissionais que ainda constavam irregularmente na folha de pessoal da Prefeitura, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, acatando a proposta de decisão do Relator, em sessão realizada nesta data, em CONSIDERAR CUMPRIDO o mencionado Acórdão e DETERMINAR O ARQUIVAMENTO do processo.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00370/12
Sessão: 2649 - 09/10/2012
Processo: [07039/05](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Campina Grande
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2005
Interessados: CONSTANTINO SOARES SOUTO, Responsável.
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 07039/05, referentes à licitação, na modalidade concorrência 005/2005, realizada pela Secretaria Municipal de Administração de Campina Grande, sob a responsabilidade do Secretário Constantino Soares Souto, objetivando a prestação de serviços bancários, incluindo pagamento a servidores ativos, inativos e pensionistas da administração direta e autarquias, bem como pagamentos a fornecedores e cessão onerosa de espaço para instalação de PAB – Posto de Atendimento Bancário, RESOLVEM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, EXTINGUIR o processo sem resolução do mérito, com seu consequente arquivamento, por motivo de perda de objeto – licitação deserta.

Ato: Acórdão AC2-TC 01683/12
Sessão: 2649 - 09/10/2012
Processo: [07762/08](#)
Jurisdicionado: Secretaria da Administração de Campina Grande
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2008
Interessados: MARISA TORRES DE MOURA AGRA, Gestor(a); JOÃO EDILSON GARCIA DE MENEZES, Responsável; HÉLIDA CAVALCANTI DE BRITO, Procurador(a).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 07762/08, referentes à licitação, na modalidade pregão presencial 99/2008, homologada pela Secretaria de Saúde de Campina Grande, sob a responsabilidade do Senhor João Edilson Garcia de Menezes, objetivando a aquisição de equipamentos de fisioterapia, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: a) JULGAR REGULARES o procedimento licitatório ora examinado e os atos dele decorrentes; e b) DECLARAR CUMPRIDA a Resolução RC2 TC 00185/12.

Ato: Acórdão AC2-TC 01680/12
Sessão: 2649 - 09/10/2012
Processo: [11274/09](#)
Jurisdicionado: Procuradoria Geral do Município de Campina Grande
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2008
Interessados: FÁBIO HENRIQUE THOMA, Gestor(a); DEBORAH CAVALCANTI FIGUEIREDO, Interessado(a); RUY JANDER TEIXEIRA DA ROCHA, Interessado(a).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC 11274/09, referentes à prestação de contas advinda da

Procuradoria Geral do Município de Campina Grande, relativa ao exercício financeiro de 2008, de responsabilidade do Sr. FÁBIO HENRIQUE THOMA, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: 1) JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as contas examinadas; 2) APLICAR MULTA ao Procurador Geral de Campina Grande, Sr. FÁBIO HENRIQUE THOMA, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), com base no que dispõe o art. 56, inciso II, da Lei Complementar Estadual 18/1993 – LOTCE/PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário ao Tesouro do Estado, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, de tudo fazendo prova a este Tribunal; 3) RECOMENDE ao Procurador Geral do Município de Campina Grande o cumprimento das determinações legais quanto à contabilização das receitas de honorários; e 4) INFORME ao interessado que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, conforme previsão contida no art. 140, parágrafo único, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB.

Ato: Acórdão AC2-TC 01688/12

Sessão: 2649 - 09/10/2012

Processo: [09414/09](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Inspeção Especial

Exercício: 2009

Interessados: JOSÉ MARIA DE FRANÇA, Ex-Gestor(a); BRUNO CHIANCA BRAGA, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 09414/09, referentes à inspeção especial sobre a tomada de preços 01/2009, materializada pela Secretaria de Estado da Saúde, durante a gestão do Sr. JOSÉ MARIA DE FRANÇA, com vistas à aquisição de veículo, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I - JULGAR PROCEDENTES os fatos investigados e, consequentemente, JULGAR IRREGULARES o procedimento licitatório realizado pela SES/PB, sob a modalidade tomada de preços 01/2009, e o contrato dele decorrente; II - APLICAR MULTA, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), ao Sr. JOSÉ MARIA DE FRANÇA, em razão dos fatos apurados, com base no art. 56, II, da LOTCE/PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário do valor da multa ao Tesouro do Estado, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, de tudo fazendo prova a este Tribunal; III - DETERMINAR a instauração de processo específico para verificação de (in)idoneidade da empresa DAISAN COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA., à luz do disposto nos arts. 204 e seguintes do Regimento Interno desta Corte de Contas; e IV - REPRESENTAR ao Ministério Público Estadual ante o apontamento de indícios de ilícito penal e ato de improbidade administrativa.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00372/12

Sessão: 2649 - 09/10/2012

Processo: [06147/10](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Campina Grande

Subcategoria: Inspeção Especial

Exercício: 2010

Interessados: UBIRANI PEREIRA AGRA, Responsável.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 06147/10, referentes à inspeção especial para análise de Documento TC 06096/10, remetido pelo Sr. UBIRANI PEREIRA AGRA, agente público vinculado ao Município de Campina Grande-PB, solicitando um posicionamento técnico sobre sua situação funcional, bem como as medidas jurídicas a serem adotadas em virtude de determinação da Procuradoria Geral de Justiça, RESOLVEM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator: 1) NÃO TOMAR CONHECIMENTO do presente requerimento; 2) REMETER ao Senhor Ubirani Pereira Agra e à Procuradoria Geral de Justiça cópias desta decisão, das manifestações da Auditoria deste Tribunal (fls. 35/36) e do Ministério Público de Contas (fls. 37/42); e 3) DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos presentes autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01658/12

Sessão: 2649 - 09/10/2012

Processo: [06499/10](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Natuba

Subcategoria: Regularização de Vínculo Funcional - ACS-ACE EC-51
Exercício: 2010

Interessados: JOSEVALDO ALVES DA SILVA, Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 06499/10, que trata dos atos de regularização de vínculo funcional decorrentes de processo seletivo público promovido pelo Estado da Paraíba, em parceria com o Município de Natuba, com objetivo de prover cargos públicos de Agentes Comunitários de Saúde – ACS, criados pela Lei Municipal nº 478/2008, conforme previsto no nos parágrafos 4º e 6º do art. 198 da Constituição Federal, incluídos pela Emenda Constitucional 51/2006, ACORDAM os membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, por unanimidade, nesta sessão de julgamento, com declaração de impedimento do Cons. André Carlo Torres Pontes, em considerar legais os atos de admissão dos servidores, abaixo relacionados, concedendo-lhes o competente registro.

Ato: Acórdão AC2-TC 01696/12

Sessão: 2649 - 09/10/2012

Processo: [10064/10](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Saúde de Campina Grande

Subcategoria: Inspeção Especial de Contas

Exercício: 2010

Interessados: JOSÉ LAVANERI DE FARIAS, Ex-Gestor(a); JOÃO EDILSON GARCIA DE MENEZES, Ex-Gestor(a); METUSELÁ LAMEQUE JAFET DA C. A. DE MELO, Ex-Gestor(a); DIAFI, Interessado(a); EDUARDO DE AZEVEDO GALDINO, Interessado(a); FRANCIMAR MARIA JOSÉ RAMOS VICTOR, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 010064/10, referentes à inspeção especial formalizada por iniciativa do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba com vistas a apurar denúncias veiculadas na imprensa local a respeito de irregularidades no Instituto de Saúde Elpídio de Almeida – ISEA, no Município de Campina Grande, relativas às inadequadas condições de funcionamento da UTI-neonatal, bem como às más condições de esterilização do material médico-hospitalar cujo serviço era prestado pela empresa Esterilbras Esterilizações Ltda, localizada no Estado de Minas Gerais, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em julgar REGULARES COM RESSALVAS os atos de gestão inspecionados, com recomendação aos dirigentes do Instituto de Saúde Elpídio de Almeida – ISEA e à Secretaria de Saúde do Município de Campina Grande no sentido de que adotem providências mais céleres e enérgicas na fiscalização da execução dos contratos de sua responsabilidade, não vindo a incorrer em retardo, mas especificamente nos contratos que envolvam materiais imprescindíveis à perfeita execução dos serviços médicos hospitalares.

Ato: Acórdão AC2-TC 01684/12

Sessão: 2649 - 09/10/2012

Processo: [12726/11](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Interessados: WALDSON DIAS DE SOUZA, Gestor(a); DIAFI, Interessado(a); LIDYANE PEREIRA SILVA, Advogado(a); FELIPE RANGEL DE ALMEIDA, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 12726/11, referentes à dispensa de licitação 140411514/11 para aquisição de medicamentos decorrente de decisão judicial, advinda da Secretaria de Estado da Saúde, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a dispensa de licitação 140411514/11, ora examinada, e RECOMENDAR à Secretaria de Estado da Saúde melhor atenção aos preceitos da Lei 8.666/93, com vistas a evitar a repetição das falhas constatadas e, assim, promover o aperfeiçoamento da gestão.

Ato: Acórdão AC2-TC 01685/12

Sessão: 2649 - 09/10/2012

Processo: [12735/11](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Interessados: WALDSON DIAS DE SOUZA, Gestor(a); DIAFI, Interessado(a); FELIPE RANGEL DE ALMEIDA, Advogado(a); LIDYANE PEREIRA SILVA, Advogado(a).



Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 12735/11, referentes à dispensa de licitação 310111506/11 para aquisição de medicamentos decorrente de decisão judicial, advinda da Secretaria de Estado da Saúde, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a dispensa de licitação 310111506/11, ora examinada, e RECOMENDAR à Secretaria de Estado da Saúde atenção à norma legal, relativa à necessidade de ratificação da autoridade superior nos casos de contratação direta.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00371/12

Sessão: 2649 - 09/10/2012

Processo: [02398/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pombal

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Interessados: YASNAIA POLLYANNA WERTON FEITOSA, Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 02398/12, referentes à chamada pública 02/11, realizada pela Prefeitura de Pombal, objetivando a contratação de empresa para execução das ações do Projeto Projovem Trabalhador integrante do Programa Nacional de Inclusão de Jovens, no que diz respeito à realização dos cursos de qualificação sócio-profissional de 500 jovens desempregados e de baixa renda, RESOLVEM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, ASSINAR O PRAZO de 30 (trinta) dias à Senhora YASNAYA POLLYANA WERTON DUTRA – Prefeita Municipal de Pombal, para que apresente a documentação ou as justificativas vindicadas pela Auditoria, sobre a chamada pública 02/2011, assim discriminadas: 1- a Prefeitura Municipal de Pombal alterou significativamente o projeto aprovado no Ministério do Trabalho e Emprego; 2- ausência da fundamentação legal do certame no edital; 3- ausência da assinatura da autoridade responsável no edital; 3- ausência nos autos do parecer jurídico; 4- as portarias de adjudicação e homologação fazem referência indevida a “concorrência 02/11”; e 5- ausência da assinatura do representante legal do Instituto Blaise Pascal no Contrato 026/2012, bem como não comprovação da publicação do seu extrato no órgão oficial de imprensa, de tudo fazendo prova a este Tribunal.

Ato: Acórdão AC2-TC 01642/12

Sessão: 2649 - 09/10/2012

Processo: [10576/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Ex-Gestor(a); MARIA JOSÉ SOARES PEREIRA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, à unanimidade, em conceder registro ao ato aposentatório da Sra. Maria José Soares Pereira, Auxiliar de Serviços, matrícula nº 129.222-6, lotado na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, tendo como fundamentação o art. 40, § 1º, III, alínea “b” da CF, porquanto presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos efetuados pelo Órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01641/12

Sessão: 2649 - 09/10/2012

Processo: [10684/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Ex-Gestor(a); ADELVITA BRASIL FERREIRA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, acatando a proposta de decisão do Relator, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria compulsória com proventos proporcionais ao tempo de contribuição do(a) servidor(a) ADELVITA BRASIL FERREIRA, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 611.366-4, lotado(a) no Instituto de Assistência à Saúde do Servidor, tendo como fundamento o art. 40, § 1º, inciso II, da CF, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01630/12

Sessão: 2649 - 09/10/2012

Processo: [10981/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Queimadas

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: JOSÉ CARLOS DE SOUSA RÊGO, Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da Concorrência nº 02/2012 e do Contrato nº 128/2012, dela decorrente, procedidos pela Prefeitura Municipal de Queimadas, através do Excelentíssimo Prefeito José Carlos de Sousa Rêgo, objetivando a reforma e ampliação de diversas escolas, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, acatando a proposta de decisão do Relator, em CONSIDERAR REGULARES a licitação e o contrato mencionados, determinando-se o arquivamento do processo.